



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 99, de 25 de junho de 2024

Dispõe sobre a proibição de celebração de contratos ou posse em cargo, emprego ou função pública de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido de celebrar contratos de qualquer natureza, bem como tomar posse em cargo, emprego ou função pública:

I – os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado pelos crimes previstos nos arts 29 e 32 da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

II – as pessoas jurídicas de direito privado cujos os sócios incorram no disposto no inciso I deste artigo.

§ 1º A proibição se aplica à administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Tocantins, inclusive as empresas públicas e sociedade de economia mista que contem com a participação acionária do Estado.

§ 2º Inicia a proibição, de que trata o caput deste artigo, com a sentença transitada em julgado até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **IVORY DE LIRA**
Presidente em exercício

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **EDUARDO FORTES**
2º Secretário substituto